



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício-Circular - SEI nº 1/2024/DGP-EBSERH

Brasília, 03 de janeiro de 2024.

Aos(Às)

Chefes das Divisões de Gestão de Pessoas da Rede Ebserh

**Assunto: Acumulação de cargos públicos por profissionais de saúde**

Senhores(as) Chefes,

1. Com meus cordiais cumprimentos, informo a retificação do Ofício- Circular SEI 5, que passa a vigorar com a seguinte redação.
2. Reporto-me ao disposto no Ofício - SEI 3 (34913889) e ao Despacho- SEI 35614371, que retificou a Nota-SEI 2, para rememorá-los que a acumulação de vínculos públicos por profissionais de saúde restringe-se apenas às profissões regulamentadas, como preceitua a Constituição Federal no art. 37, XVI e XVII:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

[...]

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.*

[...]

(grifou-se)

3. São profissões regulamentadas aquelas regidas por legislação própria, no sentido estrito e formal, que disponham sobre deveres e garantias da profissão, formação, competências, habilidades e/ou área de atuação.
4. No quadro ora apresentado, estão listadas as profissões de saúde constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, que não se encontram regulamentadas por Lei:

<b>Cargos de nível superior</b>
Tecnólogo em Radiologia
<b>Cargos de nível técnico</b>
Técnico em Análises Clínicas
Técnico em Farmácia
Técnico em Histologia
Técnico em Necropsia
Técnico em Óptica

5. Em vista do exposto, recomenda-se que realizem o levantamento dos empregados ocupantes dos cargos supracitados e, em caso de declaração de acúmulo de vínculos públicos, esta seja encaminhada para análise pela Comissão de Acúmulo de Cargos Públicos do respectivo hospital.

6. Certa de contar com vossas habituais colaborações, agradeço e permaneço à disposição para os esclarecimentos necessários.

**LUCIANA DE GOUVÊA VIANA**  
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 03/01/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35633064** e o código CRC **6A16CBB6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.023405/2023-10

SEI nº  
35633064